



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 62000-48.1989.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 23000-23.1994.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luis Roberto Campista Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-03.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogada: Carolina Gregório dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Inês Pio Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328600-37.1996.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA CRUZ, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Ana Maria Massias Benedetti, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318800-19.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): AMÉLIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173240-86.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173241-71.2001.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO SOARES MELO E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173241-71.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173240-86.2001.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO SOARES DE MELO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281900-82.2001.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO PAULO GUEDES GOMES MORAIS, Advogado: Jorge Normando de



Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 223000-52.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110440-42.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS SOARES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-88.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): REGINA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162685-37.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO MAURÍCIO, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-05.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDISON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José de Melo, Agravado(s): COMERCIAL CHAU KAN LTDA., Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94441-37.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: César Augusto Santiago Linhares, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166700-73.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167740-66.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ANTONIO MANHEZA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191300-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANDRO PENA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogado: Christiane de Andrade Chiesse



Coutinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Frederico Guilherme Dornellas Piclum, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Victor dos Santos Vergílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204540-76.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERONILDES GUILHERME DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-54.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): VALTECIR CASTALDI, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 28840-23.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO CESAR GOMES DA COSTA, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): CENTRO HÍPICO HP LTDA., Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34400-06.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): DENISE MARACAJÁ DO REGO BARROS, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-35.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDEMAR BERLATO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Stamatopoulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116100-46.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ENGEFRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Léo Gelape, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JARDIM, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-32.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO VINÍCIUS VIEIRA, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160200-83.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): SERV OBRAS LTDA., Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230640-09.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): ELSILVIA PINTO FREIRE, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38000-44.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72400-34.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDA MOREL DE CAMPOS MORAES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cláudia Lávnia Addor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72840-72.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA MENDES, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77700-18.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAMIÃO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92800-59.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO ELINALDO DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: José Haroldo Guimarães, Agravado(s): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Monteiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97700-87.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 111000-97.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): NISAN ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): TECONI EMPREITEIROS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ ERNESTO FILIPPOZZI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277000-34.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Almeida Lobo, Agravado(s): MECALOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Daniela de Carvalho Polido, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): GRANLESTE MOTORES LTDA., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOSQUE DAS FLORES, Advogado: Rui Pacheco Bastos, Agravado(s): CONSORTEC - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-81.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA BITTENCOURT DA CRUZ, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 25700-88.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELDA DA SILVEIRA MILANI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 46140-43.2009.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): JESUS DE SOUZA PAGLIARINI, Advogado: Antônio Augusto Bello Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 105700-55.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Agravado(s): JOSÉ LUCIO FERREIRA, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Priscila Christina Welling Fortes, Agravado(s): COOPER MULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 138200-23.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MARILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 141200-54.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): DALTONIO UMBERTO CARVALHO MURICY, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 141500-77.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIO HELCIO GUEDES MELLO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator no tocante àquele interposto pelo reclamante.

Processo: AIRR - 168100-06.2009.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LÚCIO ALBERTO DE CARVALHO BAPTISTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SAUTEC TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 174700-47.2009.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): EBERTE ALVES CARDOSO, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC) pelo reclamante.

Processo: AIRR - 221000-70.2009.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ZEFERINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s):



MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234700-43.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): NORMELIA APARECIDA ALVES SPIAZZI, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234900-36.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): DEYVID HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370500-77.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): ANISIO CORREA DE FARIAS, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343-92.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS E OUTRA, Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Agravado(s): WALDIR NELSON OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 3100-77.2009.5.08.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRACINDA DE LIMA, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-72.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 890-38.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ALCEU TEIXEIRA ROCHA, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1010-28.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÂNGELA ALVES DA CÔRTE ANDRÉ, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-07.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO PETRONÍLIO VENÂNCIO, Advogado: Celso Antônio Guimaro, Agravado(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-93.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDERSON ROSA CHAVES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258-25.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 127200-26.2009.5.09.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDER JÚNIOR DE QUEIROZ GOULARTE, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1630-43.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1793-75.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO MACIEL FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1860-12.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ESPÓLIO de ANÉSIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2206-62.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2354-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): NIVALDA MENDES BRAGHITTONI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2428-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARISA CORDEIRO ROQUE DE MELO, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Túlio Ferreira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5376-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCONDES MACHADO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10242-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10328-07.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LÚCIA MACIEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10328-07.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-10328-07.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 10328-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10242-36.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VERA LÚCIA MACIEL DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13-21.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANGELO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): EZ TEC TÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Laura Maria Camargo Corain, Agravado(s): ENGECAP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samir Georges Mezaonik, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 32-84.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MILENE ALEM DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-57.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LEITE DE MORAIS, Advogado: Efrem de Moraes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-47.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-69.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ALBERTO CARLOS MORIS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 696-23.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins,



Agravado(s): BOM DE PRAÇA CAFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784-59.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO FEITOSA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 802-85.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-06.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GISELIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1053-62.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA., Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Agravado(s): JOSENIEL PAULINO RIBEIRO, Advogado: Leônidas Abreu Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-38.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): DIEGO SILVA PAES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320-63.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIANA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1402-57.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVEDSON LUIS GARCIA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): ENGETRÔNICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Todeschine Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-16.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WELLINGTON BENEDITO DIAS VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Daniel de Araújo Malafaia, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Erik Souza Pereira, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308-91.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAILSON FRANCISCO PIRES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-59.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689-47.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO SOARES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 728-59.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OCILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931-67.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wálter Benini Wanick de Almeida, Agravado(s): DAVI DORNELAS MEIRELES, Advogado: Monique de Ladeira e Thomazinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968-02.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUTH MARIA OLIVEIRA MONTE BATISTA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1171-37.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1237-84.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): ARLETE DE FÁTIMA CAMARGO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-82.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA GORETE DE MENDONÇA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-29.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): GILMARA KELLY OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106-74.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): LEONARDO



HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2617-79.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): DEIVY DA SILVA SOARES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2645-53.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Aricó, Agravado(s): LUCIANO TORRES DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Malavacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2804-46.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO CORPA BRANDANI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38000-10.2012.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): EDMALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 352-63.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RISEUDO DA SILVA, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Agravado(s): GLOBO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Luiz de Laia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-19.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLEITON AGUIAR BORGES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-57.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE FRUTAS TROPICAIS - EBFT, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RENATA KELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Aguiar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-34.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-73.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ISAIAS SIQUEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-94.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MÁRCIO PRODOCIMO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Agravado(s): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-**



22.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEFERSON HABINOSKI, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CELERA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-91.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VALERIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Helder Moreira de Novaes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-67.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDNA APARECIDA DIAS DAS NEVES, Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-81.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): RODOLPHO JOSÉ DE CARVALHO PINTO, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE E EDUCACIONAL REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-02.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FLAUZINO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-16.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MAYARA MOTA DA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RONALDO VITOR GAMBA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2182-07.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MANOEL LEITE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2950-44.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIMAR QUERINO SALES, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93500-44.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRANEIDE MORAIS DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000192-66.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): VANESSA VIEIRA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152-15.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALVARO OURIQUES, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471-35.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES GOMES, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-86.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): CLEBERSON FALCÃO MIRANDA, Advogado: Cristiane Amaral da Silva, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-63.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): AILTON JOSÉ CHAVES LOPES, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-49.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSÉ AVELINO FILHO, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-95.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SILVA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-98.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIVANEI DA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BEVINORTE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E OPERAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-80.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIZABETE VANDEKOKEN, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-09.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LÍVIA DA COSTA SANTOS, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-62.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOÃO CLAUDIO RAMOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-24.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): ADÃO MARTINS FILHO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-36.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOURENÇO, Advogado: Daniela Antônia da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-86.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ARTUR EUFRASIO RAMOS, Advogado: Braulio Amaral Maluf Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-52.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10121-26.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EZANDRA DANIELLY RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-33.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): BENEDITO SILVA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): URANIO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24006-36.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE CRISTINA ARAGÃO, Advogado: José Antônio Soares Neto, Agravado(s): LAYOUT INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: José Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24202-06.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ODETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76900-24.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DURAPLAST - INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): JOSENILDO CARVALHO DIONÍZIO, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79100-07.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): JOSÉ BARROS BATISTA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130554-89.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIAS ARAUJO VASCONCELOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da SbDI-1 Plena



no processo RR-184400-89.2013.5.13.0008, quanto à matéria "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.", tema nº 1 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos. **Processo: RR - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrente(s): MIZAELE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema relativo à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora; II - conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas relativos à garantia provisória no emprego decorrente de doença ocupacional e aos benefícios da justiça gratuita, ambos os temas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à duração da reintegração e para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. Registrou-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), consoante entendimento sedimentado na Súmula n.º 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 137100-17.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): MARIA ROSAMIRA DA SILVA RAMOS, Advogado: José Nazareno da Silva, Recorrido(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e o tomador dos serviços, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 214300-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 214340-81.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 214340-81.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 214300-02.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se, explicitamente, sobre os pontos suscitados, sobretudo acerca dos fundamentos pelos quais foram rejeitadas as arguições de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento "ultra petita". Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 221200-20.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s):



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): ROSELY BALDINI DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Eliana Miyuki Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 152100-18.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Recorrido(s): VICTOR JOSE BUZOLIN, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "embargos de terceiro - aquisição de imóvel - adquirente de boa fé - fraude à execução" e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem constricto e, como consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa aplicada à recorrente por litigância de má-fé. **Processo: RR - 293300-75.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ARLENE ANTANAVICIUS REIS E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Declaratórios veiculados às fls. 1.403/1.421, pronunciando-se especificamente acerca do fato de os reclamantes pretenderem o reajuste da complementação de aposentadoria com base no índice IGP-DI, bem assim no tocante aos questionamentos descritos nos itens b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m e n. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 33600-91.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e nem do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 47900-61.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Recorrente(s): ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos minutos residuais, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 65000-79.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANO DONIZETI TUDES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Eraldo Luís Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 124100-11.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO GOMES DA FONSECA, Advogado: CARLOS ROBERTO NEVES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento da multa de 40%



(quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho, e do aviso-prévio. **Processo: RR - 134900-89.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE PONTES, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Recorrido(s): RAFAEL CAETANO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA., Advogada: Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros, Recorrido(s): MARCENARIA ENGENHO DA MADEIRA LTDA., Advogada: Elaine Barroso Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, e conhecer do recurso de revista quanto ao piso salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e reflexos pleiteados, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial (quinquenal), de modo a adequar o salário ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.950-A/66, considerado o valor do salário mínimo vigente à data de admissão, atualizado com os reajustes do salário mínimo até o seu congelamento em 13/5/2011 e, a partir dessa data, serão observados os reajustes da categoria profissional. Juros de mora e atualização monetária e descontos legais calculados na forma das Súmulas nº 200, 381 e 368, todas do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 151800-25.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): LUCI MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162100-92.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARLA DENAME DE FREITAS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Armando Sisca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte Superior, e "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária, a partir de 12.3.2006, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, bem como o recolhimento das diferenças de FGTS, nos limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com custas de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 589800-50.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 869300-96.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO FRANCISCO DA LUZ DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Tavnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de dedução/abatimento das horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 12600-95.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Recorrido(s): NILCEIA CRISTINA BANDEIRA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Recorrido(s): VEX LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Mendel Soriano Schwartz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo quarto reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 135900-82.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): FRANCISCO JUSCELINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154700-49.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REGIMILIA RAUTA PASSOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada, tendo em vista o limite imposto pela petição inicial, respeitando-se, assim, o princípio da congruência, acrescidos do respectivo adicional, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 157700-16.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO LUNARDI WORN, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 160300-42.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): FABIO NEY PEREIRA MATOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 1.290). Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado Banco Bradesco, em que discutida a condenação subsidiária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrente BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 169300-83.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAROLINA SIMÕES DAL SECCO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento



para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. trabalho da mulher. constitucionalidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 383700-81.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPACTA CENTRAL DE RESTAURAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia dos Santos Pereira Burati, Recorrido(s): TONI LUCIANO MICHELIS ANTONIEL, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 451300-96.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULINO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Milton José Gnoato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência. Definitividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de transferência. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 584300-25.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): VANISI CORREA DE ABREU, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 16800-57.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO BELIZÁRIO, Advogado: Paulo Edson Franco, Recorrido(s): N. C. GATTI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-90.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOCILMAR FREITAS SERRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória, em todos os seus termos, a exceção dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 58200-33.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): IRAN LEÃO DE SENA E OUTROS, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. efeitos. contribuições previdenciárias", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de recolhimento de contribuições previdenciárias, na forma da referida Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 61000-65.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DULCE HELENA MACIEL DE SOUZA, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arthur Gersioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69300-19.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): ANA MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-44.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALCEU PALESC, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Prescrição. Termo inicial. Regra aplicável", por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão atinente à reparação por dano material decorrente de doença ocupacional, extinguindo o processo com resolução de mérito, com amparo no art. 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do pagamento das custas, por ser beneficiário de justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 85300-91.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSIMEIRE PINTO MAGALHÃES, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arthur Gersoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127300-09.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CRISTIANO FERNANDES REIS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 134600-83.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, Advogado: Eraldo Olarte de Souza, Recorrido(s): FERNANDA TRIGLIA FERRAZ, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179700-24.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAIANA CRISTINA DE LIMA CALLEGARIM E OUTROS, Advogado: Maria Mercedes Uba, Recorrente(s): MADEIRAS EULIDE LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que não conheceu dos Recursos de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente MADEIRAS EULIDE LTDA. o Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm. **Processo: RR - 3100-77.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 561-31.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): GRACINDA DE LIMA, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 4400-89.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PEDRO ROGERIO ROSA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL, Advogada: Denise Calabrez Talarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.



Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5900-37.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Domingos Dal Moro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada ao Município de Taquara pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 28600-16.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): MÁRIO ADILAR FROZZA, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-85.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): WALDIR BARRETO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 110000-60.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIAGGIO SANTARSIERI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110300-28.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PEDRO DE ALCÂNTARA E CASTRO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111000-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HILDEBRANDO DE CARVALHO, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, conforme entender de direito. **Processo: RR - 120900-89.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): AUTO ONIBUS BRASILIA LTDA, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas, pela reclamada, para efeito de novo recurso, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 121000-55.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENRIETE CECÍLIA FANTIN, Advogada: Marília



Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Contrato de previdência complementar privada. Competência da Justiça Comum", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e "Benefício da justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência econômica", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga, com respeito aos pedidos relativos à complementação de aposentadoria, no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito, assim como para conceder à reclamante o benefício da gratuidade judiciária. **Processo: RR - 127200-26.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1258-25.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): EDER JÚNIOR DE QUEIROZ GOULARTE, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1258-25.2010.5.09.0000, até sobrevir decisão do RR-1258-25.2010.5.09.0000. **Processo: RR - 175000-41.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLEISES MIRANDA GUEDES, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 176800-39.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 358000-05.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AWG - PROJETO, ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eli Trindade, Recorrido(s): ASPERBRAS INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA PEQUENO, Advogado: Glauce Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida multa, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 404800-71.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): FERNANDA PRINCE SOTERO WESTPHAL, Advogado: Aldrin Pereira, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - TESERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 516-21.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARMANDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s):



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da referida Súmula, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 872-43.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895-21.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, observados o período, adicional e reflexos fixados pelo Tribunal Regional, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 914-78.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENTE, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Recorrido(s): CATIANA GORDIANO DE MATOS CUNHA, Advogado: Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1036-78.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1089-28.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAUDELINA CAMARINI PEREIRA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1548-89.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ BAIANO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1991-20.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADAUTO CARDONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "CPTM - complementação dos proventos de aposentadoria - diferenças - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das pretensões deduzidas em Juízo, como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão do reclamante em relação ao tema prescricional, não



subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de Embargos de Declaração com propósito procrastinatório, visto tratar-se de um dos temas objeto dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 422/425 dos autos físicos, pp. 436/442 do eSIJ. **Processo: RR - 2221-42.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): MARTA DERIVIANI, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 2227-49.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): JULIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a trabalhadora se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 2663-70.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrido(s): IVALDO BATISTA DE SENA, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios, pronunciando-se especificamente sobre a existência de expressa disposição legal excluindo as gratificações percebidas pelo reclamante da incidência da sexta parte. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 32600-62.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Fábio Antério Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95-51.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 135-31.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA MARTINS HERNANDEZ, Advogado: Carlos Roberto Higino, Recorrido(s): GERALDO RONEY DA COSTA, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora da fl. 26, invalidando os atos posteriores dela decorrentes. **Processo: RR - 172-25.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à



Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 468-03.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRAN SAPORE DO BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Recorrido(s): IEDA AVILLA SALDANHA, Advogado: Cintia Schommer, Recorrido(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas desta Corte Superior, e "Adicional de insalubridade. Manuseio de produto de limpeza. Contato com agente químico - álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de insalubridade. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. Valor da condenação reduzido para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 496-08.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): DEBORA SALVINO DE SANTANA RODRIGUES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 6º da Lei n.º 9.028/95 e 38 da Lei Complementar n.º 73/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 246 dos autos físicos, p. 290 do eSIJ, determinar que se proceda a nova intimação da União, desta feita na pessoa do seu representante legal, do acórdão prolatado às fls. 242/244-verso dos autos físicos, pp. 283/288 doe SIJ, prosseguindo-se no feito, a partir daí, como se entender de direito. **Processo: RR - 746-63.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELSON NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-83.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 347 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e, por consequência, à atribuição do encargo relativo aos honorários periciais à 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente, elevado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1030-60.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): LUCAS JÚLIO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1293-41.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVELISE BERNDT, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto



Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso, no que concerne aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1442-13.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUCELINE SILVA PAIS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): ALUMIPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1517-09.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO VAZ DA SILVA (CURATELADO POR SEBASTIANA DA SILVA DESIRÓ), Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1538-45.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2084-29.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIANA FREIRE SANTOS VIANA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado ITAU UNIBANCO S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 58300-61.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AFONSO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Francisco Caliman, Recorrido(s): NÍLSON SANTOS GUIMARÃES, Advogado: João Luís Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 183-36.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, e reflexos, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 656-50.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PATRICIA LOPES DOMINGOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 782-11.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIO BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para rejeitar a exceção de incompetência territorial, nos termos do voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 891-58.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDEMIR MACHADO, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamado, porque prejudicado. **Processo: RR - 1257-83.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 146, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1302-88.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): STAHL BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA ROSA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1383-34.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): ELIETE DA ROCHA GOMES MESQUITA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "CONAB - Plano de Cargos e Salários - Progressão por merecimento - Ausência de deliberação da empresa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela autora. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1395-88.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): WALTER VAZ VIEIRA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por violação artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere em 1 (uma) hora diária, observando-se, assim, o tempo pré-fixado na norma coletiva, a ser calculado sobre a remuneração do obreiro, com o respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 1537-08.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 1874-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ANNA RITA SABINO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; (II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1896-56.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIANE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação dessa norma, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado dispositivo, como horas extraordinárias, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 2304-18.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Recorrido(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Waldir Irineu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "horas in itinere", por afronta ao artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, apenas no período abrangido pela norma coletiva 2009/2010. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos, bem assim de diferenças do adicional de periculosidade, decorrente da equiparação salarial, conforme postulado na petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2320-37.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9200-82.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGINA STELA MATEDI BARREIRA, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-60.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrente(s): SAMUEL PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Usina Alto Alegre S.A. ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema



"Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 408-80.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLEUSA MARIA GONÇALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 639-03.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "intervalo entre jornadas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do intervalo entre jornadas não usufruído e reflexos. **Processo: RR - 676-85.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOELTON CALDEIRA ANICIO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de periculosidade", "divisor aplicável" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 191, 431 e 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200 e reflexos e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 861-21.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO ADERINO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Usina Alto Alegre S.A. ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 903-70.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEIDE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF; "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Horas extras. Critério de abatimentos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir as diferenças relativas às horas "in itinere", bem como para determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, em relação ao período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1028-33.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): GEORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1397-52.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): WANDERLEY VETTORE, Advogada: Ana Paula Borges Spinola, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para estabelecer, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (aplicável somente a partir de 05/3/2009), a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 05/3/2009, e devem incidir (I) juros, desde a data da efetiva prestação de serviço; e (II) multa, a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 1962-86.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMERSON SOUSA SILVA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): AUTO POSTO BEM BOM SERVICE CAR LTDA., Advogado: André Lopes Apude, Advogado: Bruno Lopes Apude, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, considerando a finalidade pedagógica e compensatória da indenização a ser deferida, a extensão do dano, a condição do empregado e do empregador, reestabelecer a sentença para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST; e b) deferir a expedição do ofício a GRTE para apuração de anotação desabonadora na CTPS do autor. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 20244-85.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): JADER DOS SANTOS MOURÃO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 97600-74.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101700-72.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA MYCHELLA KELLEN LISBOA MOURÃO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-10.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Recorrido(s): JEFERSON TADEU NASCIMENTO, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 179500-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191400-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240900-94.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA SILVIA MELO DA ROCHA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10007-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Fabrício Celso Wasem, Recorrido(s): JESSICA FERNANDA VICHEETTI BASSO, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10182-84.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CLEUZA CÉSAR VILELA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10969-50.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Thiago de Souza Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 122800-61.1991.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANA RITA BASTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245000-55.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLA APARECIDA VIANA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à exequente-agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 50800-22.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ RICARDO CAPELLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125400-22.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FABIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Filho de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 257485-30.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): RENATA DE ALBUQUERQUE MORITZ, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34300-91.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELI KRONEMBERG MARINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80400-29.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GONTIJO AGUIAR, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130900-98.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO SALVI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDA GUIOMAR DE ANDRADE PRADO, Advogada: Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160700-65.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): EDISON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-02.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): INARA MARIA ALMADA BAPTISTA, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 957-54.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JAMES GEORGE BOTA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): YOLANDA CARCAGNOLLI E OUTROS, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2080-04.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): CLAYTON GOMES JACINTHO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2432-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): NILSA MARCIA SALA DE SOUZA, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2984-80.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINA DA SILVA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-72.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SEREAZAI OHA SAHABA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-46.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JULIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-82.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): VALERIA DA SILVA PACHECO VERAS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 845-65.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Camila Alves Britto, Agravado(s): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 959-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERNANDES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1222-81.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FERNANDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-12.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MELISSA CARICIANE SOARES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1565-90.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO MARIA PANTOJA PINTO E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2035-92.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAE, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): GERALDO SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2377-88.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUCIANO LESSA REZENDE, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2464-18.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIS FERNANDO BATISTA, Advogado: Marco



Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2517-23.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BRAZ CRISTINO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2725-34.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(s): CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA., Advogado: Ricardo Celso Berringer Favery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-61.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-80.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE CLAUDIO MOREIRA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1135-61.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA EDIJANE DA SILVA, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-11.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): NELIO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1178-13.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO BUENO, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1294-13.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Advogado: Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Patrícia de Siqueira Manoel, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-43.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA MACENA, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-51.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.452,13 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do



respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil; determinar a remessa de cópia de peças dos autos e deste acórdão à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, para a adoção das providências que o caso requer. **Processo: Ag-AIRR - 1625-47.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ROSELY APARECIDA PEREIRA ANTÔNIO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1975-70.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DIEGO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Élcio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do causa, no importe de R\$ 1.512,33 (hum mil quinhentos e doze reais e trinta e três centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-53.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Marcelo Ferreira Cruvinel, Agravado(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-56.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1830-52.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Neves de Sousa, Agravado(s): CARINE VIDAL FERREIRA DIAS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119600-39.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Valmir Martins Neto, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Maria Angélica Figueiredo Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 19740-57.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-42.2005.5.04.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELMAR LOPES PEREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 29400-19.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): CLEI VALENTIM, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 175200-68.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSNY NOBREGA SIMOES E OUTRA, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): JOÃO LUÍS SASS, Advogado: Luiz Antonio



Riqueza, Agravado(s): CK CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Agravado(s): KL PAZIM - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 2366-64.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARA LÚCIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à exequente-agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-RR - 2367-49.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIESSA PRISCILLA VICENTE, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à exequente-agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1265-96.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SANDRA DENIS DA CUNHA GUEDES FRANÇA, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1439-65.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ODINÉLIA MARIA DE SOUSA MESQUITA, Advogado: MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1682-33.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA ISABEL SOARES CAVALCANTE, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 197-37.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): HILDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 211-21.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIZA SILVA E SOUSA FONSECA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 244-11.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA CREUSA MENDES CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 411-52.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS DE SOUSA DOURADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1067-57.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Luciano Magno Felipe Kpwlessar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DHONATAN DA SILVA LUZ, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior,



Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1255-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1257-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ROSA MARIA PIRES MARTINS, Advogado: Ayrton Leyson Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1545-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ademar Gomes, Advogada: Olema de Fatima Gomes, Agravado(s): HOT LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Wellington Ribeiro Soares, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2794-94.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO O. FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2888-48.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): SILENE BONFIM DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2890-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOANA D'ARC DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24587-07.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCINEIA SOUZA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 336-37.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SABRINA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 86800-98.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): IBIRAPUERA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato-autor. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação



das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, por sua má-aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato-autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. **Processo: ARR - 132500-26.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PREVI e do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 113-06.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS GONCHOROSKI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o empregado ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, observado o período imprescrito. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 143800-32.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS GOMES PEREIRA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 481-59.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELLEN VIVIANE SOARES DA COSTA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 505-05.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDICARLA SANTOS SOUSA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, ficando prejudicado o exame da questão relativa ao valor da indenização, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: ARR - 566-09.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIO & CÉSAR LTDA., Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBIAN DINIZ DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 1523-49.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO OLIVEIRA NUNES, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 1055-06.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI BOEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento deste Relator. **Processo: ED-RR - 36900-59.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ SILVIO DE LIMA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 167600-02.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8800-90.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargante: EURIDES AIO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado e o reclamante a pagarem, reciprocamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 30540-64.2006.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47800-02.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IGNACIO ATHAYDE



TEPEDINO, Advogado: Marco Antônio de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107000-12.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-ED-RR - 141600-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Embargado(a): LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Maurício Lucena Brito, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 55300-57.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALINE BRAGA ALVES, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133700-81.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AUTO POSTO VIA DE ROSSANO LTDA., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ HIGINIO FILHO, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor do reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 2800-10.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADUBOS SUDOESTE LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): JEFERSON RAMIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51000-19.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): BRUNO BENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132300-70.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CARLA WYPYCH DE CASTRO, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 170200-66.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): IZILDA VIEIRA DA SILVA KITAGUTI, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 16500-92.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAMAR TIELLET DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, prestar esclarecimentos no tocante à extensão do provimento jurisdicional, no sentido de que, afastada a prescrição total, os autos devem retornar ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário quanto às promoções por antiguidade, em relação aos anos anteriores ao de 2004. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-ARR - 51400-06.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARLENE SANTOS DA LUZ E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60900-72.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93600-31.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA SELVA MOURAO BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184-15.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Embargado(a): COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 246-26.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): LÚCIO FERREIRA MOREIRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA AMARQ LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-44.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARLOS ALBERTO VERISSIMO DE PINNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de, afastando o óbice erigido em relação ausência de preenchidos dos requisitos da Súmula 337 desta Corte superior para a comprovação de divergência jurisprudencial válida, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes. Acordam, ainda, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 468-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PURIMAR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo



Fabiani de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIA BORGES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Embargado(a): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1106-57.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Nilton César Antunes da Costa, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1208-02.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): RITA APARECIDA HODNIKI RIUL, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1249-02.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): DANIEL PANTOJA FRANCO, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1336-07.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): MULTINER ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Embargado(a): CISCO OIL & GÁS S.A., Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1909-87.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDEMIR BARBOSA DE LIMA, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): VERGUEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2220-82.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA IZABEL DO NASCIMENTO CARVALHO SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2742-81.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83-76.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): TÂNIA MARIA DE QUEVEDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE



UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 456-07.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GUSTAVO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: João Alexandre Bitencourt Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 491-85.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Embargado(a): JOSÉ EVALDO MARCELINO GOMES, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1406-83.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Célio Cota de Queiroz, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Embargado(a): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-ARR - 1704-08.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RICARDO LORENZI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 2642-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54300-53.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): MANOEL DORVAL DA CUNHA, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 61-74.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Embargado(a): MARIA ÂNGELA DA SILVA GOMES RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-Ag-**



AIRR - 208-48.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DENISE DE FIGUEIREDO BODSTEIN BENON DA SILVA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 486-63.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Embargado(a): CELSO JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem concessão de efeito modificativo, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 518-40.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO MARCOS SEABRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 624-64.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 822-02.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ARIOSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hereyn de Almeida Gois, Embargado(a): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1572-33.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Embargado(a): ROBERTO ALVES COIMBRA, Advogado: Sueli Davanso Mamoni, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1679-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: CamiIa Sales Moura Policarpo, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS ROZENDO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1743-31.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): MARCOS NUNES DE BARROS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2384-20.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: D H F SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): EMERSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Embargado(a): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia,



Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 266-87.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Embargado(a): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 635-50.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JANAÍNA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 820-08.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ GERALDO VIEIRA, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Embargado(a): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 999-59.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): VERA LUCIA COSTA CASTELO BRANCO RIO LIMA, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1006-37.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): POLLYANNA KELLEN SOARES MACEDO, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 1257-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogada: Neiva Leal de Souza, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1646-74.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Embargado(a): HAVILA SA FREIRE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10994-45.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RAFAEL ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - MDE, Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 23500-19.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Embargado(a): ALIADSON PEREIRA BEZERRA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por serem



protelatórios, aplicar à embargante multa de multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, em prol do reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-AIRR - 161-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ANTUNES DE FARIA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Embargado(a): BABY BEEF BH LTDA., Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202-72.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): RONAN GRACES ALVES, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Embargado(a): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paula Francine Virgílio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 440-98.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 451-83.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): JEFERSON MULLER DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-RR - 942-80.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1346-78.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): ERIC ALEXANDER MELCHIADES TEIXEIRA, Advogado: Fernando Luiz Silveira, Advogado: Elias Alvim Marques, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10551-94.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): VANUSCA DA SILVA LIMA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). **Processo: ED-AIRR - 129-68.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ROSIVANE MARIA OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do novo CPC). Às quinze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma